

OFÍCIO Nº 2776 /2019 – MEC

Brasília, 17 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

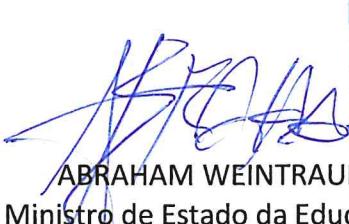
Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 226/19, de 16 de abril de 2019. Requerimento de Informação nº 366, de 2019, de autoria do Deputado Ivan Valente.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 226/19, de 16 de abril de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 636, de 2019, de autoria do Deputado Ivan Valente, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 15307/2019/Asrel/Gabin-FNDE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e da Nota Técnica nº 487/2019/CGPES/DIPPES/SESU, da Secretaria de Educação Superior (SESu), contendo as informações acerca do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação da aparença de maior-se de conteúdo da natureza prevista nos termos do Decreto nº 7.845, de 11/12/2012, do Poder Executivo

17/5/19 às 17h07

fme 5-876

Servidor portador

Ésias Quirino da Silva



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 15307/2019/Asrel/Gabin-FNDE

A Sua Senhoria o Senhor

Marcelo Mendonça

Chefe da Assessoria Parlamentar

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 8º andar, sala 813

70047-900 Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 366, de 2019.**

Referência: Processo SEI nº 23123.002381/2019- 99.

Senhor Chefe,

1. Cumprimentando-o cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 999/2019 /ASPAR/GM/GM-MEC, referente ao Requerimento de Informação nº 366/2019, de autoria do Deputado Ivan Valente, o qual solicita informações acerca do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, para análise e emissão de parecer desta Autarquia
2. Conforme solicitado, encaminho a NOTA TÉCNICA Nº 1/2019/CGFIN/DIGEF, sobre o Requerimento de Informação em comento.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DECOTELLI DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DECOTELLI DA SILVA**,
Presidente, em 29/04/2019, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1355404** e o código CRC **880C8B50**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.002381/2019-99

SEI nº 1355404



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1/2019/CGFIN/DIGEF

PROCESSO Nº 23123.002381/2019-99

INTERESSADO: MARCELO MENDOÇA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata a presente Nota Técnica de análise e posicionamento acerca do Requerimento de Informação nº 366/2019, de autoria do Deputado Federal Ivan Valente, que solicita informações referentes ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

2. HISTÓRICO

2.1. O referido pedido de informações foi originalmente encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Mínistro de Estado da Educação (MEC) e redirecionado para esta Autarquia no dia 09 de abril de 2019, por meio do ofício nº OFÍCIO Nº 999/2019/ASPAR/GM/GM-MEC, conforme SEI nº 1330146.

3. ANÁLISE E POSICIONAMENTO

3.1. As informações solicitadas pelo(a) Deputado(a) versam sobre as seguintes questões relativas ao FIES:

3.1.1. **Quantas vezes o prazo para a efetivação da contratação do financiamento dos estudantes junto ao fundo de financiamento Estudantil - FIES foi prorrogado?**

3.1.1.1. O prazo para formalização do contrato de financiamento estudantil junto ao Agente Financeiro foi prorrogado no dia 15 de março de 2019.

3.1.2. **Quais foram os motivos que levaram às constantes prorrogações de prazo;**

3.1.2.1. Durante o período de complementação das inscrições, houve instabilidade de sistema na geração do Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) pelas instituições de ensino, que, apesar de possibilitar a impressão, apresentava informações divergentes em relação ao prazo de comparecimento do estudante ao Agente Financeiro e ao código de segurança do Documento, situações impeditivas à contratação do financiamento. Adicionalmente, houve instabilidade no processo de troca eletrônica de informações entre o Fies e o Agente Financeiro, gerando atrasos na disponibilização das inscrições para as agências bancárias.

3.1.2.2. Nos termos do disposto no art. 44 da Portaria nº 209, de 7 de março de 2018, a emissão do DRI depende da validação, pela instituição de ensino, das informações prestadas pelo estudante no processo de inscrição, conforme segue:

Art. 44. A emissão do DRI é condicionada à validação da inscrição do estudante pela CPSA do local de oferta do curso a ser financiado, conforme disposto no art. 28 desta Portaria e demais normas que regulamentam o Fies e o P-Fies.

Parágrafo único. Para emitir o DRI, a CPSA deverá confirmar a veracidade das informações prestadas pelo estudante por ocasião da conclusão de sua inscrição com base nos documentos referidos no Anexo I desta Portaria e outros eventualmente julgados necessários, bem como solicitar ao estudante alterações das informações, se for o caso.

3.1.2.3. Registra-se, por oportuno, que a ocorrência dos períodos de inoperância do SisFies foi momentânea e teve sua causa resolvida sem prejuízo irreversível à contratação e/ou renovação dos contratos dos estudantes.

3.1.3. **Quantos estudantes foram prejudicados em razão das falhas que impediram a concretização do contrato de financiamento?**

3.1.3.1. Registra-se, novamente, que o óbice sistêmico teve seu alcance limitado e não prejudicou de forma irreversível nenhum estudante. Todos os estudantes afetados tiveram seus prazos devidamente estendidos e puderam formalizar a contratação do financiamento no momento adequado.

3.1.4. **Qual o dado mais recente sobre percentual de inadimplência no Fies?**

3.1.4.1. Inicialmente, cumpre esclarecer que os contratos do Fies são considerados como inadimplentes a partir do 90º dia após o vencimento da prestação, na fase de amortização, em consonância com o conceito de inadimplência dado pela Resolução nº 27, do Comitê Gestor do Fies (CG-FIES). Diante disso, na posição de 28 de fevereiro de 2019, informamos que temos uma inadimplência de 47% (517 mil contratos).

3.1.4.2. Por oportunidade, informamos que esses estudantes poderão solicitar a renegociação da dívida com o Fies, no período de 29 de abril a 29 de julho de 2019, nos termos da Resolução CG-FIES nº 28/2018, por meio dos canais de atendimento que serão disponibilizados pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, para essa finalidade.

3.1.5. *Quantos novos contratos foram firmados em 2018? e neste ano de 2019?*

3.1.5.1. Em 2018, foram formalizados mais de 82 mil contratos. Com relação ao ano de 2019, até o dia 26 de abril de 2019, aproximadamente 35,2 mil contratos foram formalizados. Além disso, cerca de 5 mil inscrições encontram-se validadas pelas instituições de ensino (IES) aptas para contratação do financiamento no agente financeiro. As demais inscrições estão em processo de validação das informações prestadas pelos estudantes junto às IES. O objetivo é atingir 100 mil novos financiamentos neste exercício, nos termos estabelecidos pelo Plano Trienal do Fies, conforme dispõe a Resolução CG-FIES nº 32, de 14.11.2018.

3.1.6. *Quais são os órgãos e unidades responsáveis pela gestão do Fies junto ao Ministério da Educação e quais foram as nomeações e exonerações realizadas nos respectivos cargos, desde o dia 1º de janeiro?*

3.1.6.1. Em decorrência das alterações legais sofridas pelo programa, em dezembro de 2017, a gestão do Fies passou a ser quadripartite, conforme quadro abaixo:

Ministério da Educação - MEC	Formulador da política de oferta de vagas e seleção de estudantes, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies; Supervisor do cumprimento das normas do programa; e Administrador dos ativos e passivos do Fies.
Caixa Econômica Federal - CEF	Agente operador a partir de 2018.
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	Agente operador dos contratos até 2017 e administrador dos ativos e passivos do fundo.
Comitê Gestor do FIES - CG-FIES	Formulador da política de oferta de financiamento e supervisor da execução das operações do Fies sob coordenação do Ministério da Educação, que terá sua composição, sua estrutura e sua competência instituídas e regulamentadas por Decreto

3.1.6.2. No que se refere às nomeações/exonerações dos responsáveis pela gestão do Fies no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, contadas a partir de 1º de janeiro de 2019, informamos que foram nomeados o Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os quais permanecem em seus cargos.

3.1.6.3. Em relação ao CG-Fies, esclarecemos que ele é composto pelos seguintes membros: I - três representantes do Ministério da Educação ou de autarquias a ele vinculadas; II - dois representantes do Ministério da Fazenda; III - dois representantes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; IV - um representante da Casa Civil da Presidência da República; e V - um representante do Ministério da Integração Nacional, cabendo ao FNDE as funções de secretaria-executiva. Os membros titulares do CG-Fies e seus suplentes foram designados pelo Ministro da Educação conforme Portaria nº 522, de 1º de junho de 2018.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, e considerando prestadas as devidas informações, submeto a presente Nota à consideração superior, e, se não houver óbice, posterior encaminhamento ao Gabinete da Presidência do FNDE para análise e encaminhamento, com vistas à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação (ASPAR/GM/MEC), com sugestão de que seja ouvida a Secretaria de Educação Superior no Ministério da Educação (SESu/MEC), enquanto agente supervisor do cumprimento das normas do Fies e órgão formulador da política de oferta de vagas e de seleção de estudantes, nos termos do art. 3º, I, alíneas a e b, da Lei nº 10.260, de 2001.

Verônica Braga de Matos
Coordenadora-Geral de Concessão e Controle do Financiamento Estudantil - Substituta

1. De acordo;
2. A consideração do Senhor Presidente desta Autarquia.

Luiz Tadeu Villela Blumm
Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA BRAGA DE MATOS, Coordenador(a)-Geral de Concessão e Controle do Financiamento Estudantil, Substituto(a)**, em 26/04/2019, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ TADEU VILLELA BLUMM, Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios**, em 26/04/2019, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1347605** e o código CRC **E7258A34**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 487/2019/CGPES/DIPPES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.002381/2019-99

INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Ementa: Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Requerimento de Informação nº 366, de 2019. Competência MEC, FNDE e CAIXA.

1. Trata-se de manifestação técnica em resposta ao Requerimento de Informação nº 366, de 2019, de autoria do Deputado Federal Ivan Valente, onde se requer resposta aos questionamentos sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

2. Em síntese, requer as seguintes informações:

- "i) Quantas vezes o prazo para a efetivação da contratação do financiamento dos estudantes junto ao Fundo de Financiamento Estudantil - FIES foi prorrogado?
- ii) Quais foram os motivos que levaram às constantes prorrogações de prazo?
- iii) Quantos estudantes foram prejudicados em razão das falhas que impediram a concretização do contrato de financiamento?
- iv) Qual o dado mais recente sobre percentual de inadimplência no FIES?
- v) Quantos novos contratos foram firmados em 2018? E neste ano de 2019?
- vi) Quais são os órgãos e unidades responsáveis pela gestão do FIES junto ao Ministério da Educação e quais foram as nomeações e exonerações realizadas nos respectivos cargos, desde 1º de janeiro?"

DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES)

3. O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Educação, é destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério, de acordo com regulamentação própria, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

4. Esclarece-se, por oportuno, que não obstante a Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, tenha alterado o disposto no art. 3º, II, da Lei nº 10.260, de 2001, passando a determinar que a instituição financeira pública federal (Caixa Econômica Federal – CAIXA) passe a ser o agente operador do Fies, considerando que a regulamentação do dispositivo legal em questão encontra-se em curso, é necessário destacar que em razão da transição dos procedimentos operacionais entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a referida instituição financeira (CAIXA), e observado o disposto no art. 6º, incisos VIII a X, da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, há de se observar as seguintes situações:

- a) A adesão ao FIES, ao FGFIes e ao P-Fies (de forma geral e não em cada processo seletivo) e a etapa de validação da CPSA (pelo menos até o primeiro semestre de 2019), é de competência do FNDE, via DIGEF/FNDE;
- b) Igualmente, as funções/atribuições de agente operador (emissão de título, pagamento de tributo, recompra, aditamentos dos contratos de financiamento, etc.) relativas ao legado do FIES (contratos firmados em ou antes do segundo semestre de 2017) é de competência do FNDE, via DIGEF/FNDE;

- c) As funções/atribuições de agente operador (emissão de título, pagamento de tributo, recompra, aditamentos dos contratos de financiamento, etc.) relativas aos novos contratos após a Lei nº 13.530/2017 (contratos firmados em ou após o primeiro semestre de 2018) são atos de competência da CAIXA, via Superintendência Nacional Programa Bolsa Família e Benefícios Sociais - SUFAB/CAIXA;
- d) Os processos seletivos (adesão das IES, distribuição de vagas, inscrição, classificação, pré-seleção, complementação da inscrição e envio das informações para etapa da CPSA) são atos e procedimentos de Competência do MEC, por meio da Secretaria de Educação Superior - SESu;

5. Em relação ao item "c", após o envio da inscrição ao agente financeiro, a CAIXA passa a exercer as funções de agente operador e agente financeiro, nos termos do art. 9º e 11 da Portaria MEC nº 209, de 2018, e até que haja a completa transição das funções de agente operador à referida instituição financeira pública federal, em caso de alguma situação, tais como eventual erro ou óbice operacional ocorrido no âmbito dos procedimentos da CPSA e do Sisfies, tal competência é concomitante com o FNDE, devendo a CAIXA solicitar a essa autarquia eventuais providências de correção.

6. Ademais, deve-se ressaltar que com fundamento no art. 3º, I, "c", da Lei nº 10.260, de 2001, o Ministério da Educação editou a Portaria nº 80, de 1º de fevereiro de 2018, a qual delegou ao FNDE a função de administrador dos ativos e passivos do Fies.

7. No âmbito da competência do Ministério da Educação como normatizador das regras do Fies (art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 10.260, de 2001), cumpre prestar as informações que se seguem.

DA ANÁLISE

8. Considerando que cabe ao MEC estabelecer critérios e procedimentos sobre processos seletivos (adesão das IES, distribuição de vagas, inscrição, classificação, pré-seleção, complementação da inscrição e envio das informações para etapa da CPSA), por meio da Secretaria de Educação Superior - SESu, cumpre-nos informar que esta Nota Técnica se restringirá a responder somente ao item "vi" dos questionamentos já destacados.

a) Quais são os órgãos e unidades responsáveis pela gestão do FIES junto ao Ministério da Educação?

9. No que toca ao questionamento sobre os órgãos e unidades responsáveis pela gestão do FIES, a devida resposta já se encontra discorrida entre os parágrafos 3 e 8 da presente nota.

10. Porém, não é demais destacar novamente que, em decorrência das alterações legais sofridas pelo programa em 2017, a gestão do Fies passou a caber:

a) ao Ministério da Educação, na qualidade de formulador da política de oferta de vagas e seleção de estudantes, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies; supervisor do cumprimento das normas do programa e administrador dos ativos e passivos do Fies;

b) a Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de agente operador a partir de 2018, na forma a ser regulamentada pelo Ministério da Educação; e,

c) o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na qualidade de agente operador dos contratos até 2017 e administrador dos ativos e passivos, por delegação.

11. Dito isto, convém justificar que caberá à CAIXA e ao FNDE responder aos questionamentos "i" à "v" constantes do Requerimento de Informação nº 366, de 2019.

b) quais foram as nomeações e exonerações realizadas nos respectivos cargos, desde 1º de janeiro?

12. Quanto às nomeações e exonerações realizadas desde 1º de janeiro de 2019 e que dizem respeito ao FIES, no âmbito da SESu/MEC, temos:

Nomeação de Mauro Luiz Rabelo (Portaria PR/Casa Civil nº 465, de 14 de janeiro de 2019) e exoneração de Paulo Monteiro Vieira Braga Barone (Portaria PR/Casa Civil nº 394, de 11 de janeiro de 2019), do cargo de Secretário de Educação Superior (SESu/MEC);

Nomeação de Antonio Correa Neto (Portaria PR/Casa Civil nº 460, de 14 de janeiro de 2019) e exoneração de Vicente de Paula Almeida Júnior (Portaria PR/Casa Civil nº 457, de 14 de janeiro de 2019), do cargo de Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior (DIPPES/SESu);

Nomeação de Lilian Carvalho do Nascimento (Portaria MEC nº 173, de 23 de janeiro de 2019) e exoneração de Fernando Augusto Rodrigues Bueno (Portaria MEC nº 48, de 11 de janeiro de 2019), do cargo de Coordenador-Geral de Políticas de Educação Superior (CGPOL/DIPPES/SESu);

13. Por fim, faz-se necessário esclarecer que foi enviado, ao FNDE, o OFÍCIO Nº 999/2019/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 1506692), procedente da Assessoria Parlamentar do MEC (ASPAR/GM/MEC), com o objetivo de provocar aquela autarquia à se manifestar a respeito dos itens "i" a "v" do mencionado Requerimento de Informações.

DOS ENCAMINHAMENTOS

14. Sendo estas as considerações a serem feitas, sugere-se o encaminhamento da manifestação contida nesta Nota Técnica à CGLNES/SESu/MEC.

Brasília, 30 de abril de 2019

À consideração superior.

Samuel Martins Feliciano
Coordenador-Geral de Programas de Educação Superior

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Antônio Corrêa Neto
Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior

lmap



14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Correa Neto, Diretor(a)**, em 30/04/2019, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1532586** e o código CRC **BF03DB7B**.

Referência: Processo nº 23123.002381/2019-99

SEI nº 1532586